

PROJETO DE LEI N.º 023/24, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

RECEBIDO EM

15/10/2024

SECRETÁRIO GERAL

INSTITUI O CENTRO DE
EDUCAÇÃO DE JOVENS E
ADULTOS - CEJA PROFESSORA
SOCORRO MARIA ALBUQUERQUE
COMO UNIDADE ESCOLAR
INTEGRANTE DO SISTEMA DE
ENSINO NO ÂMBITO DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO
DE COREAÚ - CE.

APROVADO

EM 01/11/2024

PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 1º Fica instituído o Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA Professora Socorro Maria Albuquerque, como unidade escolar integrante do Sistema de Ensino no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú - CE.

Art. 2º O Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA Professora Socorro Maria Albuquerque, terá seu funcionamento integral para atendimento aos alunos com idade a partir de 15 anos para o ensino fundamental e a partir de 18 anos para o ensino médio.

Art. 3º O Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA Professora Socorro Maria Albuquerque atenderá prioritariamente alunos que residem no Município de Coreaú - CE, exceto em casos excepcionais em que forem recomendados por demandas judiciais.

Art. 4º O Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA Professora Socorro Maria Albuquerque, ofertará o ensino fundamental anos iniciais e finais nas modalidades presencial e semipresencial, e o ensino médio nas modalidades presencial e semipresencial.

Art. 5º A regulamentação das normas e ofertas de ensino do Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA Professora Socorro Maria Albuquerque, será fundamentada na Resolução nº 04/2022- CME do Conselho Municipal de Educação de Coreaú-CE, bem como por outros atos posteriores pelo referido órgão do Sistema de Ensino.

Art. 6º O Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA Professora Socorro Maria Albuquerque, terá sua estrutura administrativa composta por: Diretor Escolar, Coordenadores Pedagógicos, Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COREAÚ
UMA CIDADE DE TODOS

GABINETE DO PREFEITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Escolar, Professores e demais Funcionários que sejam necessários para atendimento ao efetivo funcionamento da unidade de ensino.

Art. 7º Fica autorizada a Secretaria Municipal da Educação de Coreaú - CE, a realizar remanejamentos de servidores no âmbito da rede pública municipal de ensino, para o preenchimento de cargos e funções em vacâncias, nos termos da Lei.

Art. 8º As despesas inerentes ao funcionamento do Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA Professora Socorro Maria Albuquerque, ocorrerão por conta do Fundo Municipal de Educação, FUNDEB entre outros recursos destinados a modalidade EJA.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal da Educação de Coreaú - CE, e ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar o funcionamento do Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA Professora Socorro Maria Albuquerque.

Art. 10. Os casos omissos pela presente lei serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Coreaú - CE, nos termos da lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 15 de outubro de 2024.

RENATO MASCARENHAS Assinado de forma digital por
PORTELA:06381104325 RENATO MASCARENHAS
PORTELA:06381104325

RENATO MASCARENHAS PORTELA

Prefeito do Município de Coreaú